CONSELHO NACIONAL DE DESPORTOS – COMPETIÇÃO ESPORTIVA – PROIBIÇÃO

– Compete ao Conselho Nacional de Desportos permitir ou não, a seu juízo, a realização de qualquer competição esportiva.

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

União Federal *versus* Casa do Ator
Agravo em mandado de segurança n.º 18.867 — Relator: Sr. Ministro AMARÍLIO BENJAMIN

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de Agravo de Petição nº 18.867, do Distrito Federal, em Mandado de Segurança, agravante União Federal e agravada Casa do Ator assinalando-se também recurso *ex officio*:

Acorda por unanimidade o Tribunal Federal de Recursos em Terceira Turma, dar provimento aos recursos, conforme consta das notas taquigráficas anexas, as quais, com o relatório ficam fazendo parte integrante dêste julgado, apurado as fls. 68. Custas *ex lege*.

Tribunal Federal de Recursos, 25 de agôsto de 1961 (data do julgamento). *Oscar Saraiva*, Presidente. — *Amarílio Benjamim*, Relator.

RELATÓRIO

O Sr. Ministro Amarílio Benjamin — A Casa do Ator, com sede em São Paulo, impetrou mandado de segurança contra o ato do Conselho Nacional de Desportos, que lhe negou pedido de realização de partida de *foot-ball* feminino, em espetáculo beneficente, para a conclusão das obras do seu hospital.

Processado o pedido o Dr. Juiz examinando longamente a matéria acabou por conceder a segurança e recorreu de conceder a segurança e recorreu de ofício. A União também recorreu. A Subprocuradoria-Geral da República se manifestou, a fls. 64.

É o relatório.

VOTO

O meu voto é no sentido de dar provimento; de acôrdo com o sistema vigente do Brasil, o órgão superior é o Conselho Nacional de Desportos, e é êste o órgão competente, que tem autoridade para tudo estatuir em defesa da compreensão exata dos esportes. O futebol feminino está fora dessa compreensão; além do mais, parece-me que a Casa do Ator seja parte ilegítima para pleitear realizações de espetáculos dessa natureza, mesmo que alegue finalidade beneficiente.

Por isso meu voto é para que se dê provimento, independentemente de qualquer apreciação sob o aspecto moral, ou biológico, em relação

VOTO

O Sr. Ministro Oscar Saraiva — De acôrdo com V. Exa. Entendo que os atos em questão são prejudiciais, manifestamente prejudiciais ao organismo feminino e como desportos não poderiam ser fomentados. A autoridade pública cumpre zelar pelo bem estar do ser humano e não pode permitir o que vem acontecendo nesse setor. Sempre senti revolta contra a torpe exploração comercial levada a efeito por meio dêsse tipo de espetáculo. Dou provimento ao recurso.

DECISÃO

Como consta da ata e das notas taquigráficas, a decisão foi a seguinte:

Por unanimidade de votos, deu-se provimento aos recursos. Os Senhores Ministros Henrique D'Ávila e Oscar Saraiva votaram com o Sr. Ministro Relator. O Sr. Ministro Henrique D'Ávila, foi convocado para completar *quorum*. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Oscar Saraiva.